



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni,
Demais edis integrantes do Parlamento,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Mensagem e **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 156/ 2021, que "Abre crédito especial ao orçamento vigente – exercício financeiro de 2021 e, dá outras providências".

A abertura do crédito especial visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar execução de políticas públicas de interesse coletivo. Créditos Especiais são os destinados a despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária específica no orçamento vigente aprovado para o ano exercício financeiro.

Conforme a Lei nº 23.830, publicada em 28/07/2021, que autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento do Estado em função dos recursos previstos no Termo de Reparação, parte do valor de gestão do Poder Executivo estadual será destinada aos 853 municípios do Estado: R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais). Tais recursos são destinados ao fortalecimento do serviço público e a melhoria da infraestrutura dos municípios. As quantias são determinadas, proporcionalmente à população total, conforme dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado de MG, a fim de promover maior fiscalização sobre os recursos específicos a serem repassados aos municípios mineiros, criou Fonte de Recursos específica para tal, ou seja, a Fonte de Recursos nº "68" – "transferência especial do Estado – Acordo Judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho".

Razão disso, eis o objeto da presente proposição de lei, qual seja, autorização legislativa para criação e abertura de crédito especial ao orçamento municipal vigente /2021, visando atendimento da determinação do TCEMG e, com isso, viabilizando o uso do numerário a ser transferido ao Município.

Na oportunidade, informamos que o presente Projeto de Lei Substitutivo foi confeccionado visando promover adequações no Projeto de Lei originário, qual seja, PL nº 156/ 2021 que trata de mesmo objeto e já em tramitação na Casa, sendo esse PL Substitutivo a se considerar.

Solicita a aplicação do art. 54 da Lei Orgânica do Município a fim de aplicar o **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação do presente Projeto de Lei.

Desde já agradeço pela atenção de todos e todas, esperando a aprovação da presente proposição de lei.

Teófilo Otoni, 18 de outubro de 2021.

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal de Teófilo Otoni

Em 08 NOV 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1456

DATA: 20/10/21

HORA: 16:50

SECRETÁRIA

Av. Luiz Boali Porto Salmann, 230 - Centro - Teófilo Otoni - MG - CEP: 39.802-900

Site: www.teofilothoni.mg.gov.br - e-mail: gabinete@teofilothoni.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 184 /2021

"Abre crédito especial ao orçamento vigente – exercício financeiro de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente de 2021, a ser feita via Decreto do Poder Executivo, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para alocação de recursos a serem recebidos pelo Município de Teófilo Otoni, oriundos de Acordo entre a CIA Mineradora Vale e o Estado de Minas Gerais (referente a reparação de danos causados por rompimento de barragem em Brumadinho), autorizado por meio de Lei Estadual nº 23.830, publicada em 28/07/2021.

Parágrafo Único - A Fonte de Recurso nº "68" – "transferência especial do Estado – Acordo Judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho" criada pelo Tribunal de Contas do Estado de MG, fica incorporada ao Município de Teófilo Otoni – MG.

Art. 2º - O recurso a que se refere o artigo 1º da presente lei será aplicado na execução do serviço/ política pública abaixo discriminada e, conforme disposto no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste.

02.12.00.15.451.0014.1040 - Execução de Obras de Mobilidade e Fortalecimento do Serviço Público com Recurso do Acordo da vale/ "Brumadinho".

Elemento de Despesa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 2.800.000,00 Fonte 168.

Art. 3º - A presente lei ainda autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Teófilo Otoni (PPA Lei Municipal nº 7.203/2017), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei Municipal nº 7.536/2021) e, a Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei Municipal nº 7.537/2021), na conformidade das ações derivadas desta lei.

Art. 4º - A suplementação das dotações que serão criadas pela presente lei, se dará mediante excesso de arrecadação ao orçamento municipal vigente de 2021.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 18 de outubro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal de Teófilo Otoni

Av. Luiz Boali Porto Salmann, 230 - Centro - Teófilo Otoni - MG - CEP: 39.802-900

Site: www.teofiloootoni.mg.gov.br - e-mail: gabinete@teofiloootoni.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Lista de objetos passíveis de execução pelos municípios na aplicação dos recursos a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021:

Mobilidade:

- 1 - Pavimentação em alvenaria poliédrica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 2 - Pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 3 - Recapeamento asfáltico, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea (exceto "tapaburaco").
- 4 - Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado), meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 5 - Calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 6 - Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).
- 7 - Pontes.

Fortalecimento do serviço público:

- 8 - Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.
- 9 - Construção/reforma/ampliação de unidades da assistência social.
- 10 - Obras de acessibilidade em vias e prédios públicos.
- 11 - Obras de saneamento (captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos) e Instalação/ampliação de rede de drenagem pluvial subterrânea.
- 12 - Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.
- 13 - Poços artesianos e cisternas.
- 14 - Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.
- 15 - Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais.
- 16 - Construção/reforma/ampliação de quadras esportivas.
- 17 - Aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa.